



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

Circular nº. 008/2010 – DFERJ

São Luís, 12 de março de 2010.

Assunto: **Nova Lei de Custas e Emolumentos**

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Maranhão

C/C Senhores Secretários Judiciais

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando, em anexo, cópia da **Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009**, que dispõe sobre custas e emolumentos, cuja vigência dar-se-á a partir de **30 de março de 2010**.

A primeira parte da Lei estabelece normas gerais sobre custas e emolumentos, dispondo sobre as contas de custas e seu respectivo pagamento, isenções e reduções, fiscalização e penalidades e sobre reclamações e dos recursos.

A segunda parte trata das tabelas de custas, no tocante às áreas cíveis e criminais das justiças de 1º e 2º grau, inclusive distribuição, contadoria, partidoria, avaliação, depósito, oficiais de justiça e intérpretes e tradutores. Dispõe, também, sobre a tabela de emolumentos, referentes aos atos do tabelionato de notas, registro civil das pessoas naturais, registro civil das pessoas jurídicas e do registro de títulos e documentos, registro de imóveis e tabelionato de protestos.

Ressalte-se que a *novel* legislação atende as determinações da Lei Federal nº. 10.169/2000, que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, inclusive com a inclusão das faixas de valores nas referidas tabelas.

Aproveitamos o ensejo para informar sobre algumas mudanças nos itens da tabela quais sejam:

- Item 4.10 – Nos inventários e arrolamentos a base de cálculo deverá ser o valor dos bens.



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

- Item 4.10.4 – Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário – R\$ 50,00
- Item 5.1.3 – Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais – R\$ 60,00 (Na ação penal pública as custas serão cobradas ao final).
- Item 5.1.4 – Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei nº. 9.099/95 haverá redução das custas em 50% (cinquenta por cento).

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretora do FERJ

FERJ
Fundo Especial de Modernização
e Reaparelhamento do Judiciário



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

Circular nº. 009/2010 – DFERJ

São Luís, 19 de março de 2010.

Assunto: **Fundo de Compensação das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Maranhão**

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Maranhão

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando, em anexo, pra conhecimento, cópia da **Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009**, que cria o Fundo de Compensação das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, cuja vigência dar-se-á a partir de **30 de março de 2010**.

Esclarecemos que tal Fundo estará vinculado à Diretoria do FERJ, neste Tribunal de Justiça, tendo como objetivo de prover a gratuidade prevista na Lei Federal nº. 9.534, de 10 de dezembro de 1997, bem como de atender as determinações do art. 8º da Lei Federal nº. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, compensando financeiramente os registradores civis de pessoas naturais do Estado do Maranhão.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do FERJ



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Publicada no Diário Oficial do Estado em 29.12.2009

Cria o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERJ, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com o objetivo de prover a gratuidade do Registro Civil de Nascimento e de Óbito prevista na Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, bem como de atender as determinações do art. 8º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º O Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERJ tem a finalidade de captar recursos financeiros destinados a assegurar a gratuidade dos atos do Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado do Maranhão.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERJ:

I - repasses financeiros com vistas a viabilizar à população do Estado do Maranhão prestação dos serviços itinerantes de Registro Civil das Pessoas Naturais;

II - receitas oriundas de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, visando à adequada manutenção da gratuidade assegurada aos cidadãos, possibilitando-lhes a prestação dos serviços públicos;



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

III - três por cento dos emolumentos devidos às serventias extrajudiciais conforme as tabelas de Emolumentos do Estado do Maranhão;

IV - rendimentos de aplicações financeiras com recursos do FERC. V- (V e t a d o).

Art. 4º O recolhimento do percentual dos emolumentos destinado ao FERC compete ao notário ou registrador incumbido da prática do ato, mediante boleto bancário.

Art. 5º Nas serventias extrajudiciais, o valor devido ao FERC, correspondente às importâncias arrecadadas na semana, será recolhido até o primeiro dia útil da semana subsequente, e será acrescido aos emolumentos.

Art. 6º O não recolhimento do percentual dos emolumentos destinado ao FERC no prazo legal acarretará ao titular da serventia multa de cinquenta por cento sobre o valor devido, além da abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Em caso de não pagamento de valor apurado em processo administrativo, o infrator estará sujeito à aplicação das penas de suspensão ou perda de delegação.

Art. 7º O percentual dos emolumentos destinado ao FERC recolhido indevidamente será devolvido à parte interessada, corrigido monetariamente, mediante processo administrativo a ser apreciado pelo Conselho de Administração do FERC.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça, através de ato normativo, disciplinará o procedimento administrativo.

Art. 8º Competirá à Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ a fiscalização do recolhimento do percentual dos emolumentos destinado ao FERC, ficando as serventias extrajudiciais obrigadas a facilitar-lhe o exame dos livros cartoriais e demais



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

documentos necessários, sem prejuízo da correição a ser realizada pelos juízes das comarcas.

Art. 9º Os débitos de valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) apurados em processo administrativo de fiscalização, a ser disciplinado através de ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com amplo direito à defesa e ao contraditório, poderão ser quitados em até seis parcelas.

§ 1º Deferido o pedido de parcelamento, o interessado assinará termo de compromisso juntamente com o diretor do FERJ concordando com as condições e responsabilizando-se pelo cumprimento das parcelas.

§ 2º O parcelamento não eximirá o interessado do pagamento da multa; e o não pagamento de qualquer das parcelas, até trinta dias após o prazo legal, antecipará o vencimento das demais e cancelará automaticamente o parcelamento, cabendo ao devedor pagar o saldo à vista, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

§ 3º As parcelas serão mensais e sucessivas, e o vencimento de cada parcela ocorrerá no dia dez de cada mês. Art. 10. O não pagamento da dívida cobrada através de processo administrativo, obrigará a inscrição do débito na dívida ativa da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para execução fiscal.

Art. 11. O valor a ser compensado, mensalmente, a cada serventia de Registro de Pessoas Naturais será o resultado da divisão proporcional da receita mensal arrecadada, conforme estabelecido no inciso III do art. 3º, III, pelo número de atos efetivamente praticados gratuitamente e na forma da lei pelos registradores, obedecido o limite unitário máximo de até R\$ 10,00 (dez reais), que poderá ser atualizado pelo Tribunal de Justiça, anualmente, através de Resolução, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

§ 1º Serão objeto de ressarcimento às serventias de Registro de Pessoas Naturais os registros de nascimento e de óbito, inclusive com a expedição das respectivas primeiras certidões, para todos os residentes no Estado do Maranhão.

§ 2º Serão também ressarcidos o processo de habilitação de casamento, os registros de casamento e sua primeira certidão para os reconhecimentos pobres, assim como as demais certidões do registro de casamento, de nascimento e de óbito e os atos requisitados por autoridade judicial.

§ 3º Se, após o ressarcimento da totalidade dos registradores civis de pessoas naturais, resultar saldo positivo no FERJ, este será utilizado em despesas correntes e de capital com as centrais e postos de registro, mantidas pelo Poder Judiciário, com vistas à efetivação da gratuidade prevista em lei.

§ 4º Os atos gratuitos praticados pelas centrais e postos de registros mantidos pelo Poder Público não serão ressarcidos à serventia vinculada.

Art. 12. O FERJ, até o dia vinte de cada mês, repassará aos registradores do Registro Civil de Pessoas Naturais os valores a que farão jus pelos atos gratuitos praticados.

§ 1º Para receberem a compensação referida no caput deste artigo, os Registradores Civis de Pessoas Naturais remeterão, até o primeiro dia útil da semana subsequente, à Diretoria do FERJ, no Tribunal de Justiça, a comprovação dos atos gratuitos praticados, anexando os documentos necessários.

§ 2º Os dados enviados pelos registradores ao FERJ serão remetidos, para fins estatísticos, à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13. O Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERJ será administrado por um Conselho de Administração, composto por um desembargador, que será seu presidente; pelo diretor financeiro da Secretaria do Tribunal e pelo diretor do FERJ.



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

§ 1º O presidente do Tribunal de Justiça nomeará os membros do Conselho de Administração, após aprovação do Plenário.

§ 2º Compete ao Conselho:

I - fixar as metas do FERC;

II - elaborar plano de aplicação do Fundo, compatível com o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

III - baixar instruções normativas complementares no tocante à organização, estrutura, funcionamento e fiscalização do FERC;

IV - decidir sobre a aplicação financeira em investimentos bancários dos recursos do FERC;

V - emitir parecer da prestação de contas e do relatório anual das atividades do FERC, apresentando-os ao presidente do Tribunal de Justiça, que os submeterá à apreciação do Plenário;

VI - promover o desenvolvimento do FERC e buscar atingir suas finalidades e objetivos;

VII - resolver as dúvidas suscitadas e responder às consultas formuladas;

VIII - fiscalizar a arrecadação dos recursos que compõem o FERC;

IX - divulgar trimestralmente, no Diário da Justiça do Estado do Maranhão, demonstrativo de atividades do FERC, incluindo relação de metas no mesmo exercício financeiro.

Art. 14. Todos os bens adquiridos com recursos do FERC serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário.



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

Art. 15. O FERJ terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendida a legislação específica.

Parágrafo único. O FERJ prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente, sendo a sua fiscalização contábil, financeira e orçamentária exercida mediante controle interno do órgão competente do Tribunal de Justiça e externo da Assembléia Legislativa, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 . Os recursos disponíveis do FERJ serão depositados em conta específica, em banco oficial e, em não havendo, em banco particular credenciado.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 18. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Judiciário, por resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
29 DE DEZEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA
REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Administração e Previdência Social

FERJ

Fundo Especial de Modernização
e Reaparelhamento do Judiciário



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

Circular nº. 050/2010 – DFERJ

São Luís, 3 de setembro de 2010.

Assunto: **Ato da Presidência nº. 10/2010 – Atualização monetária das despesas postais**

Aos Senhores Contadores e Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e aplicação, em anexo, cópia do **Ato da Presidência nº. 10/2010, com vigência a partir de 03 de setembro de 2010**, publicado na Edição nº. 163/2010 do Diário da Justiça Eletrônico, que **atualiza monetariamente os valores das despesas postais** constantes no Anexo I do Ato da Presidência nº. 03/2009.

Deste modo, solicitamos afixação em local visível e de acesso ao público no átrio dos fóruns, juzizados especiais e unidades do Tribunal de Justiça, cientificando-se os senhores advogados e as partes em geral.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Fundo Especial de Modernização
e Reaparelhamento do Judiciário

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do FERJ



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 3254-0449 / 0699

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

Circular nº. 051/2010 – DFERJ

São Luís, 3 de setembro de 2010.

Assunto: **Ato da Presidência nº. 11/2010 – Cobrança de Publicações no Diário da Justiça Eletrônico**

Aos Senhores Contadores e Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e aplicação, em anexo, cópia do **Ato da Presidência nº. 11/2010, com vigência a partir de 03 de setembro de 2010**, publicado na Edição nº. 163/2010 do Diário da Justiça Eletrônico, que **estabelece em R\$ 7,00 (sete reais) o valor para cobrança de publicações de atos oficiais e comunicações processuais (intimações, citações e notificações) às partes e demais interessados no Diário da Justiça Eletrônico.**

Deste modo, solicitamos afixação em local visível e de acesso ao público no átrio dos fóruns, juizados especiais e unidades do Tribunal de Justiça, cientificando-se os senhores advogados e as partes em geral.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretora do FERJ

Praça Pedro II, s/nº - Centro – São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 3254-0449 / 0699



"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

Circular nº. 053/2010 – DFERJ

São Luís, 9 de setembro de 2010.

Assunto: **Provimento nº. 10/2010-CGJ**

Aos Senhores Contadores e Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e aplicação, em anexo, cópia do **Provimento nº. 10, de 3 de setembro de 2010**, emitido pelo Corregedor Geral de Justiça, **recomendando aos Juízes de Direito do Estado do Maranhão que determinem de ofício a emenda da inicial, com a modificação do valor da causa, quando o valor ponderado pelo autor encontrar-se em patente discrepância com o conteúdo econômico da demanda.**

Deste modo, solicitamos afixação em local visível e de acesso ao público no átrio dos fóruns, juzizados especiais e unidades do Tribunal de Justiça, cientificando-se os senhores advogados e as partes em geral.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do FERJ



Praça Pedro II, s/nº - Centro – São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 3254-0449 / 0699

"Em prol do judiciário maranhense"



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ

Circular nº. 054/2010 – DFERJ

São Luís, 9 de setembro de 2010.

Assunto: **Ofício Circular nº. 60/2010-GAB/CGJ**

Aos Senhores Contadores e Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e aplicação, em anexo, cópia do **Ofício Circular nº. 60/2010-GAB/CGJ**, emitido pelo Corregedor Geral de Justiça, **informando os Juízes de Direito do Estado do Maranhão sobre o procedimento correto para recolhimento de custas judiciais devidas ao FERJ, bem como alertando para o não recebimento de custas através de depósito bancário em conta corrente, transferência e pagamento via internet, transferência entre bancos ou pagamentos por meio de cheques ou outros títulos de crédito, sob pena de deserção do recurso ou cancelamento da distribuição da ação.**

Deste modo, solicitamos afixação em local visível e de acesso ao público no átrio dos fóruns, juizados especiais e unidades do Tribunal de Justiça, cientificando-se os senhores advogados e as partes em geral.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do FERJ



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 3254-0449 / 0699

"Em prol do judiciário maranhense"



**ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ**

Circular nº. 061/2010 – DFERJ

São Luís, 22 de outubro de 2010.

Assunto: Cadastro no SIAFERJ

Aos Senhores Secretários Judiciais do Estado do Maranhão,

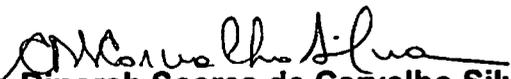
Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos o **preenchimento total** da ficha de cadastro, anexa, com os dados da Secretaria Judicial, bem com do Secretário para atualização do banco de dados desta Diretoria.

Outrossim, requeremos que a devida ficha seja reenviada até a data **12/11/2010**.

Por fim, colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Senhoria para darmos continuidade na construção de um modelo eficiente de trabalho e comprometimento com o Poder Judiciário.

Atenciosamente,


Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva
Diretora do FERJ



Praça Pedro II, s/nº - Centro - São Luís/MA
Telefones: (98) 2106-9097 / 2106-9098
Fax: (98) 3254-0449 / 0699
Site: www.tjma.jus.br
E-mail: dirferj@tjma.jus.br

"Em prol do judiciário maranhense"



FICHA DE RECADASTRO DE SECRETARIA JUDICIAL

INSTRUÇÕES:

- 1 – Preencha com letra de forma, todos os dados de forma completa e sem abreviaturas;
- 2 – O usuário do SIAFERJ é o utilizado para importar remessa, na prestação de conta dos selos, podendo a secretaria ter mais um usuário, sendo um para o secretário titular e o outro para o substituto.

DADOS DA SECRETARIA

CÓDIGO: _____ SECRETARIA: _____
DATA DE INSTALAÇÃO: ____/____/____
FÓRUM: _____
ENDEREÇO: _____
_____ BAIRRO: _____ Nº _____
CIDADE: _____ CEP: _____-_____
TELEFONE: () _____-_____/ () _____-_____ FAX: () _____-_____
E-MAIL: _____

DADOS DO SECRETÁRIO TITULAR

NOME: _____
CPF: _____-_____ RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
ENDEREÇO: _____
_____ BAIRRO: _____ Nº _____
CIDADE: _____ CEP: _____-_____
TELEFONE: () _____-_____/ () _____-_____ CELULAR: () _____-_____
E-MAIL: _____

DADOS DO SECRETÁRIO SUBSTITUTO

NOME: _____
CPF: _____-_____ RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
ENDEREÇO: _____
_____ BAIRRO: _____ Nº _____
CIDADE: _____ CEP: _____-_____
TELEFONE: () _____-_____/ () _____-_____ CELULAR: () _____-_____
E-MAIL: _____

SIAFERJ

USUÁRIO: _____
USUÁRIO: _____